



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº 862933/2017/ME/CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
ESPORTE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, OBJETIVANDO A
EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO ESPORTE E
GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa MINISTÉRIO DO ESPORTE, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no DOU de 01/04/2013, e retificação publicada no DOU de 05/04/2013, e alterado pelo Decreto nº 8.199, de 26 de fevereiro de 2014, publicado no DOU de 27/02/2014, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por PAULA PRINCE DUARTE, RG nº 35343683-5, expedido por SSP/SP, CPF nº 315.439.398-52, residente e domiciliada em Campinas/SP, conforme LIVRO 3152-P FOLHAS 182 E 183 e LIVRO 3272-P FOLHAS 014E 015, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 51.885.242/0001-40, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor JONAS DONIZETTE FERREIRA, portador do RG nº 18.567.31 expedido por SSP/SP, e CPF nº 096.964.508-26, residente e domiciliado em Av. Anchieta, 200 - Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONDIÇÕES GERAIS

I - OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

Reforma de praças de esporte no município de Campinas/SP.

II - MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO

Campinas - SP.

III - CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

(x) Não () Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse – Condições Gerais.

IV – CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

() Não (x) Sim

Documentação: Técnica de Engenharia.

Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 08 (oito) meses.

Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 (um) mês.

V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$ 1.121.250,00 (um milhão, cento e vinte e um mil e duzentos e cinquenta reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA R\$ 11.350,00 (onze mil e trezentos e cinquenta reais).

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 1.132.600,00 (um milhão, cento e trinta e dois mil e seiscentos reais).

Nota de Empenho nº 2017NE801713, emitida em 29/12/2017, no valor de R\$ 373.750,00 (trezentos e setenta e três mil e setecentos e cinquenta reais), Unidade Gestora 180006, Gestão 00001.

Programa de Trabalho: 27812203554500001.

Natureza da Despesa: 444042.

Conta Vinculada do CONTRATADO: agência nº 0296, conta nº 006.00071009-1.

VI - PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse: 29/12/2017.

Término da Vigência Contratual: 29 de Setembro de 2020.

Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 10 anos contados da apresentação da prestação de contas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA ou do decurso do prazo para apresentação da prestação de contas.

VII - FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

VIII - ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: AV. Anchieta, 200 - Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Av. Aquidaban, 484 16o Andar.

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:

Endereço eletrônico do CONTRATADO: gabinete.prefeito@campinas.sp.gov.br e gabinete.convenios@campinas.sp.gov.br.

Endereço eletrônico do CONTRATANTE: sr2581sp@caixa.gov.br.

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

1 – O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

1.1 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de toda a documentação relacionada no item IV das Condições Gerais deste Contrato, bem como à análise favorável pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no mesmo item.

1.1.1 - O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período:

1.1.2 – O CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. analisar e aceitar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;
- VII. analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, mediante o pagamento de taxa de reanálise;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

- VIII. verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONTRATADO, atendo-se à documentação no que tange: a contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado, ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, ou registro no SICONV que a substitua;
- IX. aferir a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;
- X. verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
- XI. designar, em 10 dias contados da assinatura do instrumento, os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento;
- XII. divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XIII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- XIV. notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente no SICONV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;
- XV. notificar o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quando não apresentada a Prestação de Contas dos recursos aplicados, ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial;
- XVI. receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;
- XVII. solicitar à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes dessa conta específica do instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis;
- XVIII. assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XIX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
- V. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VI. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;
- VII. Apresentar ao CONTRATANTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia;
- VIII. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- IX. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;



- X. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XI. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XII. exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e/ou Fornecimento de Obras, Serviços ou Equipamentos.
- XIII. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XIV. no caso dos Estados, Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XV. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XVI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XVIII. prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- XIX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados;
- XX. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXI. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XXII. manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- XXIII. incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no "Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras" da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- XXIV. ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União.
- XXV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- XXVI. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- XXVII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- XXVIII. nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XXIX. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização;
- XXX. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

- XXXI. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XXXII. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXXIII. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXXIV. consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;
- XXXV. consultar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- XXXVI. apresentar à CONTRATANTE relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;
- XXXVII. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XL. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XLI. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XLII. autorizar o CONTRATANTE ou sua mandatária para que solicitem junto à instituição financeira albergante da conta vinculada, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- XLIII. autorizar ao CONTRATANTE solicitar, à instituição financeira albergante da conta vinculada, o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
- XLIV. estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;
- XLV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XLVI. divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XLVII. disponibilizar, em sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos/, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo ser suprida a publicação na internet pela inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.
- XLVIII. indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, estando claras as regras e diretrizes de utilização;
- XLIX. responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;
- L. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse;
- LI. cumprir o disposto no art. 217, inciso II, da Constituição Federal, que versa sobre o dever do Estado de fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observada a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento.

5.4.1 - A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

I - exceto nos casos de instrumento com parcela única, o valor do desembolso a ser realizado pelo Gestor do Programa ou pela mandatária referente à primeira parcela, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento;

II - a liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada ao:

a) envio pela mandatária e homologação pelo Gestor do Programa da Síntese do Projeto Aprovado - SPA quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços e engenharia enquadrados nos incisos II e III do art. 3º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;

b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo Gestor do Programa ou mandatária; e,

III - a liberação das demais parcelas, está condicionada a execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

5.5 - O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

5.6 - Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONTRATADO, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

5.7 - É permitido o adiantamento de parcelas no regime de execução direta na forma do cronograma de desembolso aprovado, sendo vedado nos casos de execução de obras e serviços de engenharia enquadrados no inciso III do art. 3º da Portaria MPDG/MF/CGU nº 424/2016, ficando a liberação das parcelas subsequentes condicionada à aprovação, pela CONTRATANTE, de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.8 - Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela o instrumento deverá ser rescindido, sendo vedado, também, o início de execução de novos instrumentos e a liberação de recursos para este CONTRATADO.

5.9 - A autorização de desbloqueio dos recursos creditados na conta vinculada ocorrerá condicionada a:

I - a emissão da autorização para início do objeto;

II - a apresentação do relatório de execução compatível com o cronograma de desembolso aprovado, devidamente atestado pela fiscalização do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;

III - o atendimento ao disposto nos Artigos 52 e 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;

IV - a comprovação do aporte da contrapartida pactuada para a etapa correspondente;

V - a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

5.9.1 - O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar no SICONV o relatório de fiscalização referente a cada medição

5.9.2 - O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aceitos

5.9.3 - A execução física será atestada conforme regramento disposto no Artigo 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016.

5.9.4 - A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 - As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 - A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 - A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- a) por ato da autoridade máxima do Gestor do Programa;
- b) na execução do objeto pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por regime direto;
- c) no ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do presente Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização.

7.5.3 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.6.2 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, o CONTRATANTE solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrumento nem utilização de recursos;
- b) quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta vinculada, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a totalidade dos recursos liberados devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.4 – Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 – Vencidos os prazos de devolução descritos nos itens 7.7.2 e 7.7.3, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.6 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "c", os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

7.7.7 – Na hipótese prevista no item 7.7, alíneas "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.8 – Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONTRATADO e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Gestor do Programa.

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19 – Ao CONTRATADO é vedado:

- I. reformular os projetos de engenharia das obras e serviços já aceitos pelo CONTRATANTE;
- II. reprogramar os projetos de engenharia dos instrumentos enquadrados no Inciso I do Artigo 3º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;
- III. realizar despesas a título de taxa de administração ou similar;
- IV. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- VI. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VII. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VIII. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONTRATANTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- IX. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;
- X. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- XI. pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- XII. aproveitar rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado;
- XIII. computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

20 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

20.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

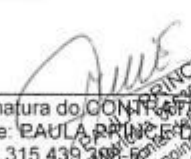
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21 – Fica eleito o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original

Campinas, 29 de Dezembro de 2017

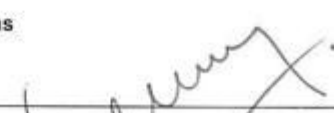
Local/Data


Assinatura do CONTRATANTE
Nome: PAULA PRÍNCIPE DUARTE
CPF: 315.439.408-2

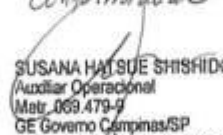


Assinatura do CONTRATADO
Nome: JONAS DONIZETTE FERREIRA
CPF: 096.964.508-26

Testemunhas

Nome: 
CPF: 448.127.958-34

Nome: 
CPF: 343.396.588-98

*Contrato em
Conformidade*

SUSANA HATSUE SHISHIDO
Auditor Operacional
Metr. 069.479-9
GE Governo Campinas/SP
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



MINISTERIO DO ESPORTE
PORTAL DOS CONVÊNIOS
SICONV - SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

Nº / ANO DA PROPOSTA:

101992/2017

OBJETO:

Reforma de praças de esporte no município de Campinas/SP

JUSTIFICATIVA:

O município de Campinas está vivendo uma situação financeira delicada o que tem dificultado a manutenção das praças de esporte já existentes, acarretando até a interdição de alguns equipamentos pela precariedade do local. Este recurso empregado na reforma destes equipamentos públicos possibilitará benefícios a todos os usuários das praças de esportes reformadas.

I - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 51000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTERIO DO ESPORTE		
CPF DO RESPONSÁVEL: 084.360.667-31	NOME DO RESPONSÁVEL: LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI		
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: Rua dos Jacarandas 880 Bloco 02 Apartamento 1501		CEP DO RESPONSÁVEL: 22776-050	

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

(Representante legal da entidade)

PAULA PRINCE DUARTE
Superintendente Regional SE
SR Campos, 1000
CANA ECONômica
FEDERAL

12 - ANEXOS

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÃO CONTRAPARTIDA 1.pdf



BA/PE, Programa Planejamento Urbano, Valor: R\$ 860.903,31, dos recursos: R\$ 846.503,32, cedido à conta da União no exercício de 2017, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D73028, NE 2017NE04581, de 29/12/2017 e R\$ 14.399,99 de contrapartida, Vigência 1 de Dezembro de 2022 - 29/12/2017, SIMONE BENEVIDES DE PINHO NUNES e ULISSES FELINTO FILHO.

Espécie: Contrato de Repasse nº 849055/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE GRAVATA, CNPJ 10.049.830/0001-20, junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, Objeto Pavimentação e Drenagem de Vias Públicas do Município de Gravata, Pernambuco - I Etapa Radial Sul, Programa Planejamento Urbano, Valor: R\$ 4.838.442,00, dos recursos: R\$ 4.743.600,00, cedido à conta da União no exercício de 2017, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730001, NE 2017NE04148, de 28/12/2017 e R\$ 94.842,00 de contrapartida, Vigência 28 de Dezembro de 2022 - 29/12/2017, SIMONE BENEVIDES DE PINHO NUNES e JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA.

Espécie: Contrato de Repasse nº 861385/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, CNPJ 10.293.074/0001-17, junto à União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, Objeto Adequação de estrada vicinal - Programa FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO - INVESTIMENTO, Valor: R\$ 1.170.750,00, dos recursos: R\$ 1.140.750,00, cedido à conta da União no exercício de 2017, UG 175008, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20048207720ZV0001, NE 2017NE01939, de 27/12/2017 e R\$ 30.000,00 de contrapartida, Vigência 28 de Dezembro de 2022 - 29/12/2017, SIMONE BENEVIDES DE PINHO NUNES e JOÃO FRANCISCO DE LIRA.

Espécie: Contrato de Repasse nº 849056/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, CNPJ 10.346.096/0001-06, junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, Objeto Pavimentação em ruas do município de Afoogados da IngaZEIRA, Programa Planejamento Urbano, Valor: R\$ 512.508,81, dos recursos: R\$ 493.100,00, cedido à conta da União no exercício de 2017, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730001, NE 2017NE02648, de 19/07/2017 e R\$ 19.408,81 de contrapartida, Vigência 1 de Dezembro de 2022 - 28/12/2017, SIMONE BENEVIDES DE PINHO NUNES e JOSE COIMBRA PATRIOTA FILHO.

Espécie: Contrato de Repasse nº 846465/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE JATAUBA, CNPJ 10.091.544/0001-60, junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, Objeto PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE DIVERSAS RUAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JATAUBA, Programa Planejamento Urbano, Valor: R\$ 446.384,60, dos recursos: R\$ 440.163,78, cedido à conta da União no exercício de 2017, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D73028, NE 2017NE03717, de 08/12/2017 e R\$ 6.220,82 de contrapartida, Vigência 29 de Setembro de 2022 - 29/12/2017, SIMONE BENEVIDES DE PINHO NUNES e ANTONIO CORDEIRO DO NASCIMENTO.

Espécie: Contrato de Repasse nº 850108/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE JAGUARIUNA, CNPJ 46.410.896/0001-71, junto à União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DO TURISMO, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, Objeto CONSTRUÇÃO DE NOVAS INSTALAÇÕES NO PERÍMETRO DO CENTRO CULTURAL, Programa Turismo, Valor: R\$ 1.000.000,00, dos recursos: R\$ 975.000,00, cedido à conta da União no exercício de 2017, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23405207610V00001, NE 2017NE00515, de 24/08/2017 e R\$ 25.000,00 de contrapartida, Vigência 01 de Setembro de 2020 - 29/12/2017, PAULA PRINCE DUARTE e MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS.

Espécie: Contrato de Repasse nº 862438/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE SUMARE, CNPJ 45.787.660/0001-00, junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, Objeto Recuperação do Bairro Jardim Adiracema, Saneamento / SP, Programa Planejamento Urbano, Valor: R\$ 563.182,74, dos recursos: R\$ 553.182,74, cedido à conta da União no exercício de 2017, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730003, NE 2017NE04553, de 29/12/2017 e R\$ 10.000,00 de contrapartida, Vigência 29 de Setembro de 2020 - 29/12/2017, PAULA PRINCE DUARTE e LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBIEN.

Espécie: Contrato de Repasse nº 862933/2017, firmado pelo Município de Campinas, CNPJ 41.885.243/0001-49, junto à União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, Objeto Reforma de praças de esporte no município de Campinas/SP, Programa ESPORTE E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER - (CONTRATO DE REPASSE), Valor: R\$ 1.132.600,00, dos recursos: R\$ 1.121.250,00, cedido à conta da União no exercício de 2017, UG - Gestão - Programa de Trabalho 27812203554500001, NE 2017NE01713, de 29/12/2017 e R\$ 11.350,00 de contrapartida, Vigência 29 de Setembro de 2020 - 29/12/2017, Paula Prince Duarte e Jonas Donizette Ferreira.

RETIFICAÇÕES

No OGU nº 1043 162-90/849676/2017/MCIDADES/CAIXA, Município de Campinas/SP, publicado no DOU de 02/01/2018, seção 3, página 19, onde se lê: SÉRGIO LUIS SCRAMIN, leia-se: PAULA PRINCE DUARTE. Data da Assinatura - 27/12/2017.

No OGU nº 1043 476-51/849408/2017/MCIDADES/CAIXA, Município de Nova Odessa/SP, publicado no DOU de 17/11/2017, seção 3, página 119, onde se lê: Assinatura - 14/11/2017, leia-se: Assinatura - 19/12/2017.

No Contrato de Repasse nº 854083/2017, Compromissário MTUR/CAIXA, Compromissário Município de Jaguariuna/SP, publicado no DOU de 04/01/2018, seção 3, página 53, onde se lê: SÉRGIO LUIS SCRAMIN, leia-se: PAULA PRINCE DUARTE.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO CAMPO GRANDE - MS

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Repasse nº 847342/2017 Processo 1.042.838-31/2017 firmado pelo Município de RIO NEGRO, CNPJ 01.501.558/0001-49, junto à União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, Objeto Aquisição de uma Fazenda Mecanizada - Programa Fomento ao Setor Agropecuario, Valor: R\$ 361.500,00, dos recursos: R\$ 218.375,00, cedido à conta da União no exercício de 2017, UG 175008, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20048207720ZV0034, NE 2017NE00478, de 23/06/2017 e R\$ 42.125,00 de contrapartida, Vigência 30 de Maio de 2021 - 29/12/2017, Carlos Fábio Gomes Damasceno e Cleidimar da Silva Camargo.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO CAMPOS - RJ

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato de Repasse nº 833322/2017, firmado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 13.838.365/0001-59, junto à União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, CAMPOS DOS GOYTACAZES, CNPJ 29.116.894/0001-61, Objeto REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, Programa Aperfeiçoamento do SUS, Valor: R\$ 399.988,00, dos recursos: R\$ 399.988,00, cedido à conta da União no exercício de 2017, UG 250107, Gestão 00001, Programa de Trabalho 10302201585310033, NE 2017NE00566, de 04/12/2017 e R\$ 0,00 de contrapartida, Vigência 10 de Abril de 2021 29/12/2017, DENIS MENDES DE MELO MATIAS e MARCIO SILVA FULY.

Espécie: Contrato de Repasse nº 851127/2017, firmado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 13.838.365/0001-59, junto à União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, CAMPOS DOS GOYTACAZES, CNPJ 29.116.894/0001-61, Objeto REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, Programa Aperfeiçoamento do SUS, Valor: R\$ 414.320,00, dos recursos: R\$ 414.320,00, cedido à conta da União no exercício de 2017, UG 250107, Gestão 00001, Programa de Trabalho 10302201585310033, NE 2017NE00544, de 29/11/2017 e R\$ 0,00 de contrapartida, Vigência 30 de Abril de 2021 29/12/2017, DENIS MENDES DE MELO MATIAS e ANA MARIA RAMOS PEREZ.

Espécie: Contrato de Repasse nº 858069/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE CANTAGALO, CNPJ 28.645.794/0001-60, junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, Objeto Implantação de pavimentação, drenagem, passeio público e sinalização no Município, Programa Planejamento Urbano, Valor: R\$ 400.113,00, dos recursos: R\$ 394.200,00, cedido à conta da União no exercício de 2017, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D73291, NE 2017NE03901, de 08/12/2017 e R\$ 5.913,00 de contrapartida, Vigência 30 de Abril de 2020 - 27/12/2017, DENIS MENDES DE MELO MATIAS e JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA.

Espécie: Contrato de Repasse nº 856893/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE CANTAGALO, CNPJ 28.645.794/0001-60, junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, Objeto Implantação de pavimentação, drenagem e passeio público no município de Cantagalo, Programa Planejamento Urbano, Valor: R\$ 600.800,00, dos recursos: R\$ 592.000,00, cedido à conta da União no exercício de 2017, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D73291, NE 2017NE03903, de 08/12/2017 e R\$ 8.800,00 de contrapartida, Vigência 30 de Abril de 2020 - 27/12/2017, DENIS MENDES DE MELO MATIAS e JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA.

Espécie: Contrato de Repasse nº 853606/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE ITAIVA, CNPJ 30.417.158/0001-22, junto à União Federal, por intermédio do Caixa Econômica Federal, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, Objeto Construção de Quadra Poliesportiva Coberta - Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos, Valor: R\$ 507.500,00, dos recursos: R\$ 487.500,00, cedido à conta da União no exercício de 2017, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812203554500001, NE 2017NE01041, de

05/12/2017 e R\$ 20.000,00 de contrapartida, Vigência 30 de Abril de 2021 - 29/12/2017, DENIS MENDES DE MELO MATIAS e MARGARETH DE SOUZA RODRIGUES SOARES.

Espécie: Contrato de Repasse nº 853666/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE PORCIUNCUA, CNPJ 28.920.999/0001-06, junto à União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, Objeto Implantação e modernização de infraestrutura esportiva - Programa ESPORTE E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS, Valor: R\$ 250.000,00, dos recursos: R\$ 243.750,00, cedido à conta da União no exercício de 2017, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812203554500001, NE 2017NE01102, de 05/12/2017 e R\$ 6.250,00 de contrapartida, Vigência 30 de Abril de 2021 - 29/12/2017, DENIS MENDES DE MELO MATIAS e LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO.

Espécie: Contrato de Repasse nº 851665/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE PORCIUNCUA, CNPJ 28.920.999/0001-06, junto à União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, Objeto Reforma da Quadra de Esportes do Bairro Cristo Rei, Programa ESPORTE E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS, Valor: R\$ 250.000,00, dos recursos: R\$ 243.750,00, cedido à conta da União no exercício de 2017, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812203554500001, NE 2017NE01101, de 05/12/2017 e R\$ 6.250,00 de contrapartida, Vigência 30 de Abril de 2021 - 29/12/2017, DENIS MENDES DE MELO MATIAS e LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO.

Espécie: Contrato de Repasse nº 861800/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE ITAPERUNA, CNPJ 28.916.716/0001-52, junto à União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, Objeto Implantação de Infraestrutura Esportiva, Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos, Valor: R\$ 400.000,00, dos recursos: R\$ 390.000,00, cedido à conta da União no exercício de 2017, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812203554500306, NE 2017NE01455, de 28/12/2017 e R\$ 10.000,00 de contrapartida, Vigência 30 de Abril de 2021 - 29/12/2017, DENIS MENDES DE MELO MATIAS e MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO.

Espécie: Contrato de Repasse nº 851604/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE PORCIUNCUA, CNPJ 28.920.999/0001-06, junto à União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, Objeto Reforma da Quadra de Esportes do Bairro Santo Antonio, Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos, Valor: R\$ 289.700,00, dos recursos: R\$ 284.700,00, cedido à conta da União no exercício de 2017, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812203554500001, NE 2017NE00807, de 17/10/2017 e R\$ 5.000,00 de contrapartida, Vigência 30 de Abril de 2021 - 29/12/2017, DENIS MENDES DE MELO MATIAS e LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO.

Espécie: Contrato de Repasse nº 851607/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE PORCIUNCUA, CNPJ 28.920.999/0001-06, junto à União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, Objeto Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional Recreativo e de Lazer, Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos, Valor: R\$ 298.375,00, dos recursos: R\$ 292.500,00, cedido à conta da União no exercício de 2017, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812203554500001, NE 2017NE00810, de 17/10/2017 e R\$ 5.875,00 de contrapartida, Vigência 30 de Abril de 2021 - 29/12/2017, DENIS MENDES DE MELO MATIAS e LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO CASCAVEL - PR

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato de Repasse nº 849405/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, CNPJ 80.800.107/0001-08, junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, Objeto Construção de calçadas e rampas de acesso em trechos da Rua Curitiba e Porto Alegre e Interseções - Programa Planejamento Urbano, Valor: R\$ 235.000,00, dos recursos: R\$ 245.850,00, cedido à conta da União no exercício de 2017, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730001, NE 2017NE02887, de 26/07/2017 e R\$ 9.150,00 de contrapartida, Vigência 29 de Novembro de 2020 - 29/12/2017, NIEVO ANGINES e ALDACIR DOMINGOS PAVAN.

Espécie: Contrato de Repasse nº 862051/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE MATELANDIA, CNPJ 76.206.465/0001-85, junto à União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, Objeto CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, Programa ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - VOLUNTARIAS, Valor: R\$ 354.408,79, dos recursos: R\$ 350.000,00, cedido à conta da União no exercício de 2017, UG 550015, Gestão 00001, Programa de Trabalho 5500020170011, NE 2017NE00517, de 29/12/2017 e R\$ 4.408,79 de contrapartida, Vigência 29 de Dezembro de 2021 - 29/12/2017, NIEVO ANGINES e RENEI MENONCIN.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/assinadocadex.html>, pelo código 00032918010010061.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Conferido

(X) Correto

() Incorreto

REGINA DE FATIMA EFANGELO
Assistente Jurídica
Mód. 078.941-1
GE Governo de Campinas/SP
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL